



Inspeção-geral das Atividades Culturais

Mostra Internacional de Cinema Cine Amadora

IGAC – 7 de março de 2025

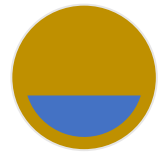
A Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Missão

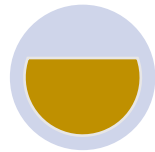
Controlar e auditar os organismos sob a dependência ou tutela do membro do governo responsável pela área da cultura e fiscalizar e superintender na proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística.

Visão

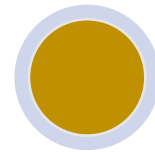
Acrescentar valor à cultura, aos autores e aos espetáculos.



protege



fiscaliza



supervisiona

o cumprimento do direito de autor e dos direitos conexos, em ambiente físico e digital

Proteção dos menores
por via da classificação
etária

Controlo da
distribuição,
autenticação de
obras e regulação
das reclamações
setoriais

Registo de obras
literárias e
artísticas,
cinematográficas
e audiovisuais

Autorização do
funcionamento dos
recintos de espetáculos de
natureza artística

Registo dos
profissionais da
área da Cultura

A IGAC assume ainda a função do controlo no âmbito da administração financeira do Estado relativamente às entidades e organismos dependentes do membro do Governo responsável pela área da Cultura.

Estratégia



Linhas Estratégicas

- **Pedagogia:** Crianças/Educar – Intervenção em meio escolar
- **Prevenção:** Informação/Formação genérica e Persuasão
- **Repressão:** Formação especializada/Fiscalização

Atuação da IGAC em Ambiente Físico

Atividades

Reprodução, edição, distribuição, venda, execução, exibição de obras e conteúdos culturais

Procedimentos

Ações inspetivas no terreno (festivais/concertos, bares, cinemas, teatros, centros de cópias, feiras e outros espaços onde ocorrem eventos de natureza artística)

Resultados

Tutela penal (participação ao MP)

Tutela contraordenacional (instrução pela IGAC)

Destruição de material por determinação judicial

Atuação da IGAC em Ambiente Digital

Atividades:

Disponibilização ilícita de conteúdos protegidos em ambiente digital

Regime Preço Fixo do Livro

Regime da cópia privada

Procedimentos:

Ações inspetivas digitais

Resultados:

Tutela penal (participação ao MP)

Tutela contraordenacional (instrução pela IGAC)

Código do Direito de Autor

É o ramo do Direito que regula a proteção das obras intelectuais.

Traduz-se num conjunto de autorizações de utilização das obras, reservadas ao autor ou a terceiro detentor dos direitos como, por exemplo, os herdeiros.

O direito de autor pertence ao criador intelectual da obra, a menos que haja disposição expressa em contrário e é reconhecido, independentemente do registo, depósito ou qualquer outra formalidade.

O edifício jurídico do Direito de Autor é "Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos" aprovado em 1985 pelo [Decreto-Lei n.º 63/85](#), de 14 de março, na sua redação atual.

“Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas...”.

Direito de Autor e Direitos Conexos

Os direitos de autor correspondem aos direitos que são conferidos ao criador intelectual de uma obra, de forma a utilizá-los ou a autorizar a sua utilização por terceiros.

Estes direitos têm duas naturezas:

- **Patrimonial**, que permite ao autor dispor da sua obra ou cedê-la a terceiros;
- **Pessoal**, que trata do poder de reivindicar a paternidade da obra e assegurar a sua genuinidade e integridade.

O autor é, assim, quem cria um trabalho suscetível de ser reconhecido como original.

Os direitos conexos são conferidos a pessoas que, apesar de não serem os autores, merecem proteção legal, pois contribuem para a divulgação da obra (os intérpretes das músicas, os produtores, editores, por exemplo).

Poderes patrimoniais de exploração económica da obra

- a) O direito de reprodução;
- b) Os direitos de comunicação ao público e de colocação à disposição do público;
- c) O direito de distribuição.

Uma obra goza de proteção, através de direitos de autor, a partir do momento em que é criada, ou seja, está protegida independentemente de qualquer registo ou formalidade. A vantagem do registo é facilitar em questões relativas à titularidade ou à autoria.

A entidade competente pela proteção dos direitos de autor é a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

Utilizações livres

Em determinadas circunstâncias, **é possível fazer uma utilização livre** de determinadas obras. Porém, apenas para algumas finalidades.

A utilização livre é, na verdade, o uso de obras protegidas por direito de autor, **por exemplo**, para uso educacional, crítica, comentário, divulgação de notícias ou investigação. O mesmo princípio também pode ser aplicável a cópias ou downloads para uso privado e desde que as mesmas sejam efetuadas a partir da obra original adquirida.

As utilizações livres estão descritas no artigo 75.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos ([Decreto-Lei n.º 63/85](#), de 14 de março, na sua redação atual).

Obra cinematográfica

Consideram-se co-autores da obra cinematográfica:

- a) O realizador;
- b) O autor do argumento, dos diálogos, se for pessoa diferente, e o da banda musical.

Quando se trate de adaptação de obra não composta expressamente para o cinema, consideram-se também co-autores os autores da adaptação e dos diálogos.

O direito de autor sobre obra cinematográfica ou qualquer outra obra audiovisual, caduca 70 anos após a morte do último sobrevivente de entre as pessoas seguintes:

- a) O realizador;
- b) O autor do argumento ou da adaptação;
- c) O autor dos diálogos;
- d) O autor das composições musicais especialmente criadas para a obra.

Obras cinematográficas

Interações legais

Estão sujeitas a registo as obras cinematográficas e audiovisuais, qualquer que seja o seu género, formato, suporte e duração, produzidas, distribuídas ou exibidas em território nacional.

Por aplicação da Lei n.º 55/2012, de 6-09, na sua redação atual, e da Portaria n.º 254/2015, de 20-08, o **Instituto do Cinema e Audiovisual (ICA)** é a entidade responsável pelo registo de todas as obras cinematográficas e audiovisuais **(suportes físicos com o produto final)**.

O registo dos argumentos é da competência da IGAC

As obras cinematográficas ou audiovisuais distribuídas em Portugal devem, em regra, ser registadas com o título em português, salvo quando seja a tradução literal do título original; adaptação de obras literárias estrangeiras editadas com tradução portuguesa que mantêm o título original; nomes de personagens, locais geográficos, acontecimentos históricos ou expressões idiomáticas; edição de obras registadas com o mesmo título original; títulos originais cuja tradução não se afigure possível ou títulos originais cuja tradução o autor não autorize.

Classificação Etária

Estão sujeitos a classificação etária pela Comissão de Classificação da IGAC, os espetáculos de natureza artística e os divertimentos públicos (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual)

A realização de qualquer espetáculo de natureza artística ou divertimento público, bem como **a exibição pública de filmes anúncio ou trailers e a distribuição de obras cinematográficas e de videogramas**, sob qualquer forma, meio ou suporte, depende de prévia classificação etária.

A classificação etária consiste em **aconselhar** a idade a partir da qual se considera que o conteúdo não é suscetível de provocar dano prejudicial ao desenvolvimento psíquico ou de influir negativamente na formação da personalidade dos menores em causa.

Alguns Conceitos

(art. 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro)

«**Espetáculos de natureza artística**», as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública»

«**Recintos fixos de espetáculos de natureza artística**» - os espaços delimitados, resultantes de construções de caráter permanente, que, independentemente da respetiva designação, tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística»

Integram o conceito de espetáculos de natureza artística:

- Representações ou atuações nas áreas do teatro, da música, da dança, do circo, da tauromaquia, do cruzamento artístico, declamações ou interpretações de natureza análoga;
- Exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais por qualquer meio ou forma

Não são considerados espetáculos de natureza artística:

Os eventos de natureza familiar, sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, a realizar no lar familiar ou em recinto autorizado para esse fim

Não integram o conceito de espetáculo de natureza artística:

Os eventos destinados ao recreio ou distração dos participantes, ainda que possam englobar componentes artísticas - Divertimentos públicos

Registo Promotor

A pessoa singular ou coletiva, estabelecida em território nacional, que tenha por atividade a promoção ou organização de espetáculos independentemente do espaço onde se realizem, deve apresentar uma mera comunicação prévia à IGAC para efeitos do seu registo (n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2014)

Modo

Submissão à IGAC, presencialmente ou online, no balcão de serviços IGAC

Prazo

Em momento anterior à submissão da primeira mera comunicação prévia de espetáculo de natureza artística

Mera Comunicação Prévia de Espetáculos de Natureza Artística

A pessoa singular ou coletiva, ainda que não estabelecida em território nacional, deve apresentar uma mera comunicação prévia à câmara municipal territorialmente competente (n.º 1 do art.º 3.º do DL 23/2014), independentemente do espaço onde os espetáculos se realizem

Modo

Submetida eletronicamente no portal ePortugal

Prazo

Até ao momento do início do espetáculo

Elementos de submissão obrigatórios (art. 5.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 23/2014)

- a) Identificação do promotor;
- b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;
- c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
- d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo;
- e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

Legislação aplicável

Cinema e audiovisual

Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual - estabelece os princípios de ação do estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais (**Lei do Cinema**).

Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto - Regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6-09, nas medidas de apoio das atividades cinematográficas e audiovisuais, obrigações de investimento e registo de obras e empresas cinematográficas.

Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto - Regulamenta a lei do cinema no que respeita à cobrança de taxas e às obrigações de investimento a que os operadores estão sujeitos.

Portaria n.º 15/2021, de 14 de janeiro -Regula o procedimento de autorização de distribuição e de disponibilização ao público de videogramas

Espetáculos de natureza artística

Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro - Regime de **funcionamento dos espetáculos** de natureza artística e de instalação e **fiscalização dos recintos fixos** destinados à sua realização bem como o regime de **classificação de espetáculos** de natureza artística e de divertimentos públicos

Legislação aplicável

Classificação Etária

Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual - Regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos

Direito de Autor e Direitos Conexos

Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua redação atual - Código do direito de autor e dos direitos conexos (CDADC)

Decreto-Lei n.º 143/2014, de 26 de setembro - Regulamento de registo de obras literárias e artísticas

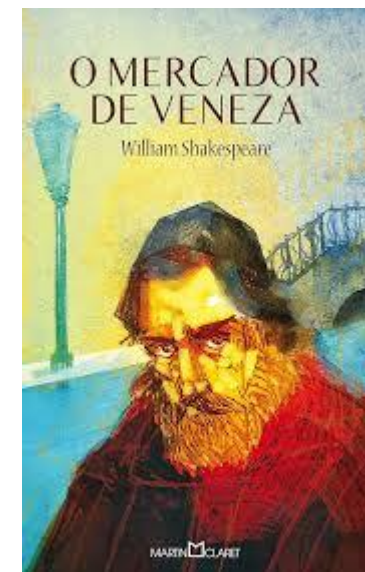
Profissionais da Área da Cultura

Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro - Estatuto dos profissionais da área da cultura

Fiscalização em Ambiente Digital

Lei n.º 82/2021, de 30 de novembro - Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos

O Direito nas Expressões Artísticas



A word cloud of Portuguese terms related to culture and education. The words are arranged in various orientations and sizes, with 'cultura' being the largest and most prominent. Other significant words include 'educação', 'criação', 'fiscalização', 'formação', 'persuasão', 'informação', 'direitos', 'economia', 'sociedade', 'redes', 'inovação', 'internet', 'obras', 'escola', 'parcerias', 'jovens', 'crianças', 'cidadania', 'autores', 'comportamentos', 'físico', 'digital', 'intervenção', and 'autores'.

comportamentos
físico
digital
criação
crianças
sociedade
redes
economia
jovens
inovação
internet
intervenção
direitos
persuasão
formação
autores
educação
fiscalização
parcerias
obras
escola
cultura
informação
cidadania